



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **Deputado: LUCAS BARRETO - PDT**

Documento: **PROJETO DE LEI Nº 0098/01-AL**

Protocolo n.º **1491**

Data: **11 / 12 / 01**

Assunto: **Autoriza a criação da Casa do Estudante e dá outras providências**

TRAMITAÇÃO

Leitura: **13.12.01**

Sessão N.º **306**

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretario Geral	30 / 02 / 02	_____	_____	_____
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	____ / ____ / ____	_____	_____	_____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	____ / ____ / ____	_____	_____	_____
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	____ / ____ / ____	_____	_____	_____

OBS: **CJR - 27/12/01 - 10/02/02**

COF -

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0098/01-AL

Estado do Amapá Assembléia Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo Nº	1491
Data	11.12.07
Nº de entrada	10.00h
<i>Overaldo</i>	
Funcionário	

Autoriza a criação da Casa do Estudante, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar a Casa do Estudante no Município de Macapá do Estado, com a finalidade de acolher os estudantes carentes, cursando o ensino médio ou pré-vestibular, oriundos do interior do Estado.

Parágrafo Único – A Casa do Estudante, será dotada de estrutura básica, fornecendo hospedagem, alimentação, orientação pedagógica, psicológica e médico-odontológica e se destinará ao acolhimento dos estudantes carentes oriundos dos Municípios que ainda não possuem o ensino médio regular ou pré-vestibulandos.

Art. 2º. A Casa do Estudante de que trata a presente lei estabelecerá prazo para a permanência dos alunos que se encontram cursando o ensino médio e para os pré-vestibulandos.

§ 1º – As regras para acolhimento e para a permanência dos referidos alunos serão estabelecidas por Decreto do Executivo, não aceitando repetência para os estudantes do ensino médio.

§ 2º - Os alunos dos cursos pré-vestibular só poderão permanecer na Casa do Estudante no período máximo de dois anos à critério da Secretaria de Estado da Educação.

Handwritten text, possibly a signature or date.



Handwritten text, possibly a date or a short phrase.

Handwritten text, possibly a signature or a name.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. Os recursos para implantação do disposto na presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado, ficando a manutenção da Casa do Estudante a conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Macapá (AP), em 11 de novembro de 2001.



Deputado **LUCAS BARRETO**
PDT

1



2000 10 10

2000 10 10

1. 1000 10 10
2. 1000 10 10
3. 1000 10 10
4. 1000 10 10
5. 1000 10 10



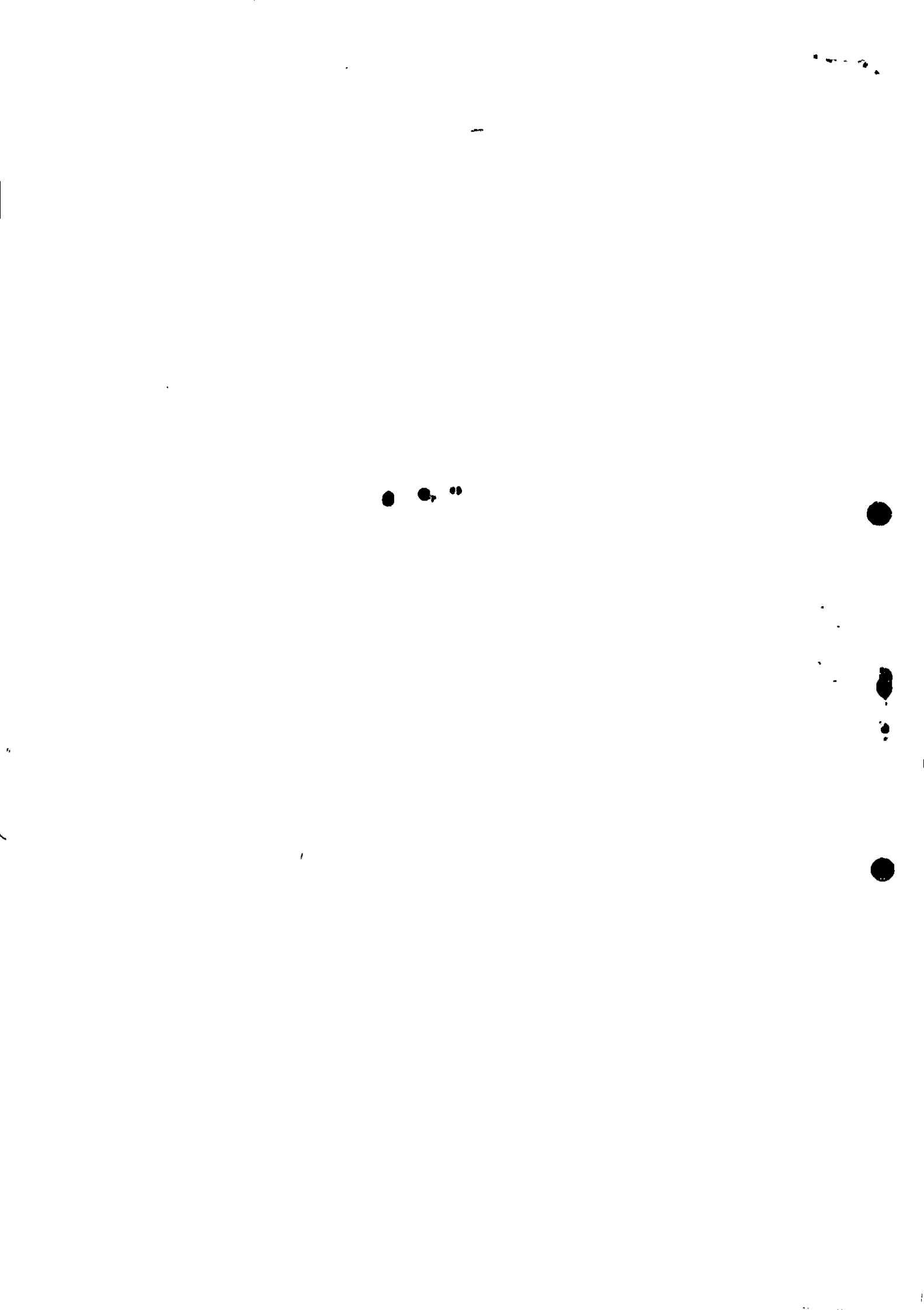


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prestar assistência aos alunos carentes dos municípios que não possuam em sua estrutura o ensino médio e também atender os alunos procedentes do interior do estado que estejam fazendo cursinho pré-vestibular. A matéria em tela suprirá as dificuldades enfrentados pelos alunos, advindos do interior, quando buscam a capital, buscam mudanças em suas vidas através de melhor capacitação, objetivando melhor qualificação no mercado de trabalho. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares, pela aprovação da presente matéria.


Deputado **LUCAS BARRETO**
PDT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0861/01-AL

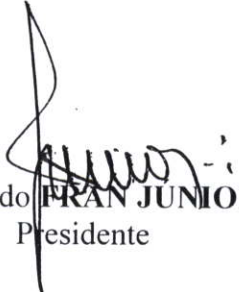
Macapá-AP,
13 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0098/01-AL	Autoriza a criação da Casa do Estudante e dá outras providências.	LUCAS BARRETO

Atenciosamente,

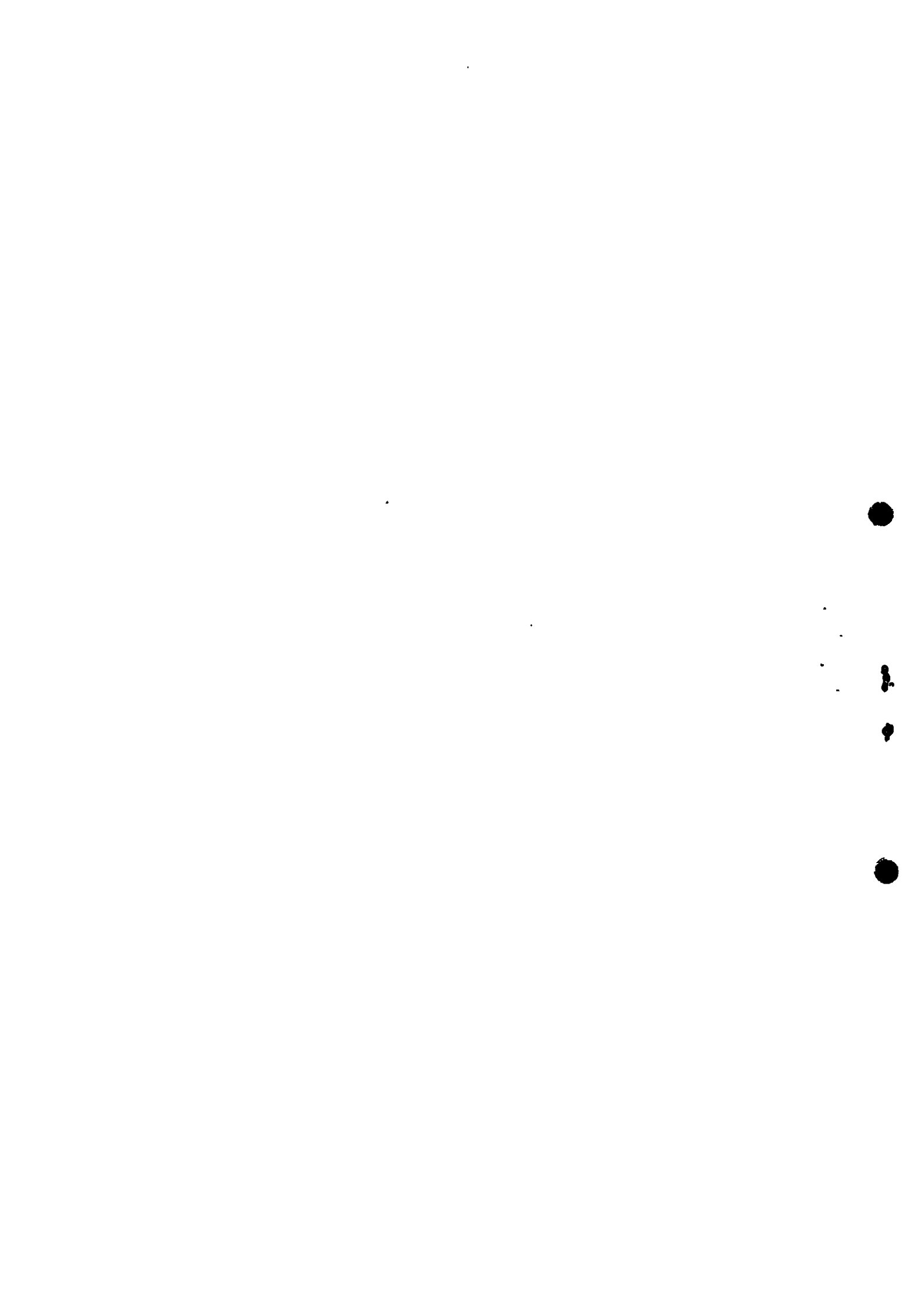

Deputado **FRAN JUNIOR**
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia
Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a _____ Via _____
Macapá, 27/12/01.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0098 / 01 - AL

DESPACHO

Nos termos do § 1º do art. 133 do Regimento Interno, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0098 / 01 - AL, para exame da:

01- Comissão de Orçamento e Finanças

02- _____

03- _____

Macapá-AP, 27 de março de 2002.



Presidente

1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032/02 - CCJR/AL

Relator: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

Assunto: Projeto de Lei nº 098/2001-AL

Ementa: Autoriza a criação da Casa do Estudante e dá outras providencias.

Autor: Deputado LUCAS BARRETO

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0098/2001 – AL, de autoria do Deputado LUCAS BARRETO, que Autoriza a criação da Casa do Estudante.

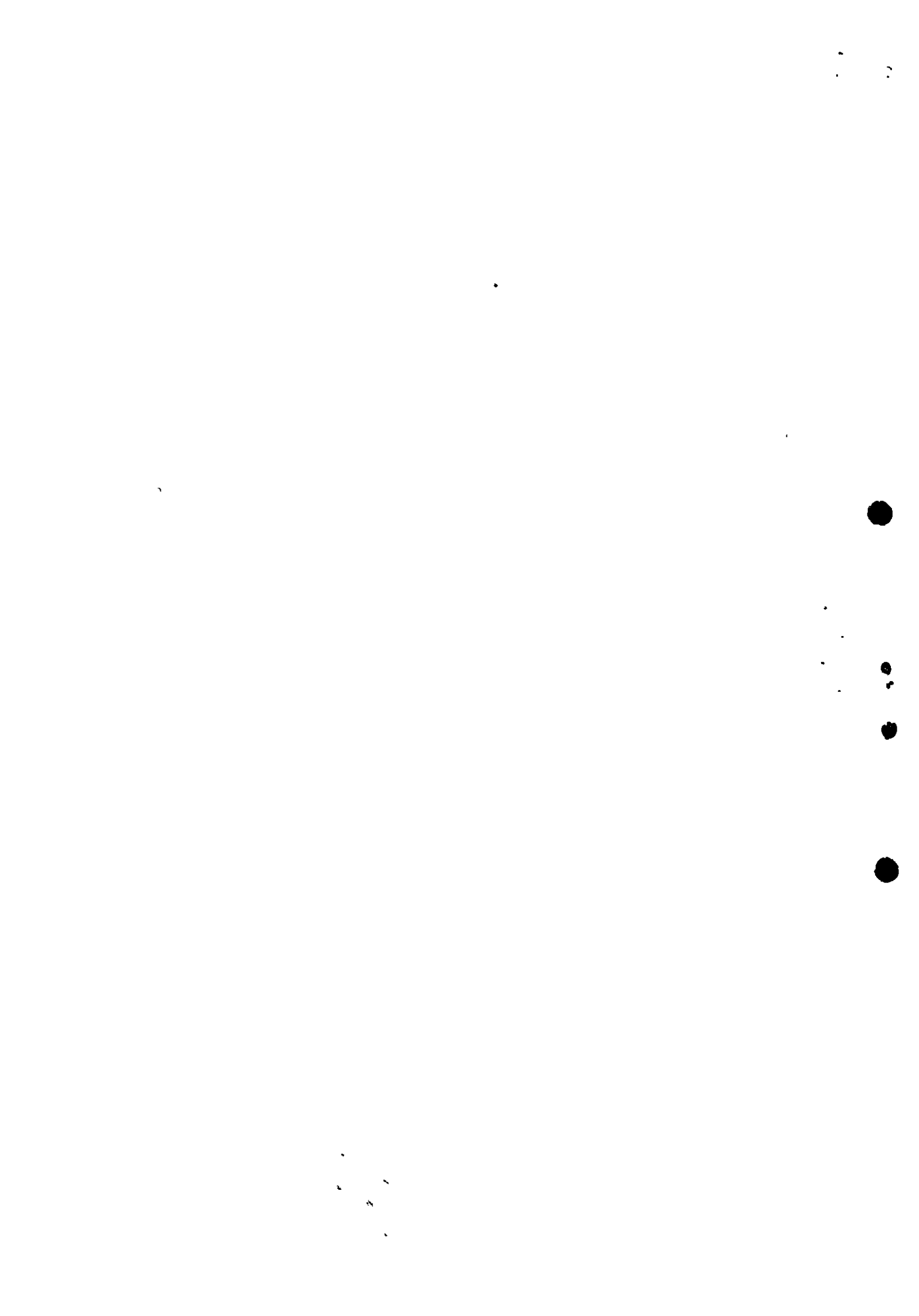
A proposta apresentada pelo nobre Deputado tem por objetivo prestar assistência aos alunos carentes dos municípios que não possuem em sua estrutura o ensino médio e também atender os alunos procedentes do interior do estado que estejam fazendo cursinho pré-vestibular, de forma que a matéria sob análise suprirá a carência educacional enfrentados pelos estudantes advindos do interior do estado.

A proposição em análise, atende ao interesse público e não contraria dispositivos constitucional, jurídico ou de administração pública.

Isto posto opino pela **sua APROVAÇÃO.**

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 12 de março de 2002.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL

Deputado HILDO FONSECA
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS
PSD

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0137/02-SELEG/AL

Macapá-AP,
27 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0098/01-AL	Autoriza a criação da Casa do Estudante e dá outras providências.	LUCAS BARRETO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUCAS BARRETO**

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira,
Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do
Amapá.

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a 02/04/02 Via
Macapá, 02/04/02
